



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 3

EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 177/2015

*Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 177, de 2015, o seguinte art. 3º, renumerando-se o atual art. 3º para art. 4º:*

Art.3º O art. 2º da Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 – Lei de Segurança Nacional, e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e nas demais leis penais especiais.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2015.

*Subtenente Gonzada*  
Deputado SUBTENENTE GONZADA  
PDT/MG

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a anistiar policiais e bombeiros militares também dos crimes a eles imputados, cometidos durante os movimentos reivindicatórios, previstos na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 - Lei de Segurança Nacional (LSN).

Essa medida se justifica em face dos processos judiciais instaurados nos Estados, com base na LSN, cujo objetivo é punir, por via obliqua, os policiais e bombeiros militares que já foram anistiados (ou estão em via de serem anistiados), que participaram dos movimentos reivindicatórios por melhores salários.

A LSN, cuja constitucionalidade há tempo é questionada na doutrina jurídica, é lei extremamente aberta e vaga, podendo nela serem inseridos muitas das condutas legítimas praticadas por tais militares durante os movimentos reivindicatórios.

*Autógrafa PSD/R*

*Assinatura PDT*